



PROTOCOLO **225339/2016**
ASSUNTO **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**
PRINCIPAL **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**
 DE MATO GROSSO
SECUNDÁRIO **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**
RELATOR **CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEIREIRA**

DECISÃO

Tratam-se de Requerimentos de prorrogação de prazo para o envio da Tomada de Contas Especial, sob nº 135577/2015/SEDUC, instaurada pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, em desfavor da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, com vista à apurar irregularidades relativas à prestação de contas de repasses destinados ao Transporte Escolar, realizados no 2º semestre do exercício de 2011.

Tendo em vista a tramitação avulsa de diversos Requerimentos de prorrogação de prazo e considerando o possível descontrole do acompanhamento dos prazos deferidos, na data de 06/03/2017, determinei à Gerência de Protocolo que procedesse à autuação do Requerimento protocolizado sob nº 225339/2016 como Processo de Tomada de Contas Especial (Doc. nº 125915/2017).

Em 10/05/2017, a Gerência de Processos Diligenciados certificou o vencimento de prazo, ocorrido na data de 08/05/2017, para que o órgão apresentasse o processo de Tomada de Contas Especial.

Após consulta ao Sistema Control-P, verifiquei que, na data de 16/05/2017, a Secretaria de Estado de Educação já havia protocolizado nesta Corte de Contas os documentos relativos à Tomada de Contas Especial 135577/2015/SEDUC, sob nº 157392/2017.

Ocorre que as contas prestadas à Secretaria de Estado de Educação



(Protocolo nº 157392/2017) foram enviadas ao Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli, Relator do exercício de 2013, que, por sua vez, as encaminhou para a SECEX da 1º Relatoria para análise e instrução.

Diante disso, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** e **DETERMINO** a remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, exercício 2013, Conselheiro José Carlos Novelli, para adoção das providências que entender necessárias.

Solicito ao Ilústre Conselheiro que, após análise dos autos, caso entenda ser de sua competência o processamento e julgamento do feito, determine à Gerência de Protocolo que promova a retificação do registro do Relator deste feito.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 19 de maio de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006